



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3513

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de Itajubá e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Itajubá, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento em estabelecimentos e prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou responsável legal, acompanhado de laudo médico ou equipe multidisciplinar composta preferencialmente por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e assistente social, com indicação de código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), tipo sanguíneo (podendo ser inserido no ato do cadastramento ou posteriormente, mediante apresentação de exame de hemograma ou tipagem sanguínea), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) cm X 4 (quatro) cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

Art. 3º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, cabendo aos órgãos competentes expedi-la, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do(a) identificado(a), e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista neste Município.

Art. 4º A expedição da CIPTEA será opcional para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo ser expedida pela mesma, por seus pais ou responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de Nº 3.290 de 30 de novembro de 2018, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Itajubá, 31 de outubro de 2022, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo